



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 540/2025.

Em, 29 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 52/2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.269, de 31 de maio de 2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sendo assegurada a representação de forma paritária dos órgãos e organizações, compondo-se da seguinte forma:*

I – Órgãos do Governo Municipal:

- a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

II – Órgãos não-governamentais:

- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;
- b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;
- c) 1 (um) representante da associação comercial do município;
- d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;
- e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.

§1º Cada segmento, entidade ou órgão, indicará um membro titular e um suplente para representação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§3º A atividade dos conselheiros é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.

(...)

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As atas e deliberações do Conselho deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e afixadas em local público de fácil acesso.

§2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as demais regras de funcionamento, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 22.....

(...)

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), propondo ajustes e melhorias necessários à efetividade de suas metas e ações;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMSB;

VIII – Emitir pareceres e recomendações sobre programas, projetos e investimentos em saneamento básico;

IX – Promover a participação e o controle social, assegurando a realização de audiências e consultas públicas;

X – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Município.

Art. 2º Fica determinado que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequação às novas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Vargem Alta, 29 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019**”.

O presente Projeto de Lei visa atender ao Ofício nº 1987592/2025, do MPES, o qual solicita a adequação da legislação municipal ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

As alterações visam corrigir inconsistências e atualizar as disposições legais relacionadas à natureza e às competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de modo a torná-lo plenamente apto ao exercício de controle social, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas de saneamento no âmbito municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Vargem Alta-ES, 29 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 29/10/2025 12:58:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 12:58:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9VC0K7>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.